



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

PROCESSO: 0000916-69.2023.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE OBRAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS  
GERAIS

ASSUNTO: Acréscimo Contratual - Contrato n. 15/2023 - Contratada: MAROK SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - Objeto: Contratação emergencial de serviços de  
engenharia: manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças do sistema  
elétrico dos edifícios do TRE-RO em Porto Velho.

### **DESPACHO Nº 390 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento licitatório, operou-se a contratação emergencial da empresa MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 15.706.238/0001-04, para a prestação de serviços comuns de engenharia elétrica, a saber: manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças (mediante ressarcimento), do sistema elétrico que compreende os elementos interligados de entrada de serviços, subestação, grupo gerador e nobreaks, instalações elétricas prediais não estabilizadas e estabilizadas desde o ponto de derivação (Entrada da Concessionária) até os Quadros Gerais de Distribuição (QGD's) de cada pavimento dos edifícios do TRE-RO em Porto Velho/ RO, nos termos do Contrato n. 15/2023 ([1033232](#)), o qual se encontra em plena vigência até 11/07/2024.

Por meio da Solicitação n. 21/2024 ([1141655](#)), complementada pela Informação n. 50/2024 ([1144215](#)), a SEMAP - unidade gestora do contrato - informou a necessidade de acrescer o valor do contrato originário em 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais).

A medida justifica-se na necessidade de ressarcimento de peças efetivamente fornecidas pela contratada durante a execução dos serviços de manutenção, com reembolso pelo valor efetivamente despendido, bem como na manutenção de saldo para aquisição futura de peças, caso haja necessidade. O impacto contratual fica demonstrado na tabela abaixo:

### **REFLEXO CONTRATUAL ACRÉSCIMO**

<b>(A) Valor do Contrato n. 15/2023 (Evento</b>	<b>(B)=(77.700,00/A)*100 Acréscimo Contratual</b>	<b>(C)=(A + B)Valor do Contrato Após o</b>
---	---	--



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>SEI <a href="#">1033232</a></b>				<b>Acréscimo</b>	
<b>R\$ 310.800,00</b>		R\$ 77.700,00	25,00	<b>R\$ 388.500,00</b>	
<b>Serviços</b>	<b>Peças</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>	<b>Serviços</b>	<b>Peças</b>
R\$	R\$	-		R\$	R\$
274.800,00	36.000,00			274.800,00	113.700,00

À vista disso, o Secretário da SAOFC encaminhou os autos à COFC, para programação orçamentária; à SECONT, para elaboração da minuta de aditivo contratual; e à AJSAOFC, para análise da viabilidade e emissão de parecer jurídico ([1142075](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 540/2024 da COFC ([1142517](#)), formalizou a programação orçamentária dos valores a serem executados, informando que a despesa pretendida está adequada e compatível à LOA, PPA e LDO ([1142642](#) e [1142641](#)).

A SECONT elaborou a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato [1143437](#) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1143449](#)), a qual, após diligências ([1144091](#)), concluiu que o instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 14.133/2021. Além disso, opinou pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, na forma descrita na Solicitação n. 21/2024 - SEMAP ([1141655](#)), com fundamento no art. 124, inciso I c/c o art. 125 da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, na Cláusula Décima Quinta, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 15/2023 ([1033232](#)), nos termos do Parecer Jurídico n. 59/2024 ([1144384](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento do acréscimo pretendido, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato; pela inclusão de disposição contratual expressa acerca da política e dos mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação neste Tribunal; pela complementação da garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993; e pela divulgação do extrato do termo aditivo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1144785](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

No caso em tela, o presente procedimento visa a acrescer o valor do contrato originário em 25% (vinte e cinco por cento), no equivalente a R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais), nos termos da Solicitação n. 21/2024 - SEMAP ([1141655](#)).

Nos termos do bem lançado Parecer Jurídico n. 59/2024 ([1144384](#)), verifica-se a possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, com fundamento no art. 124, inciso I c/c o art. 125 da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, na Cláusula Décima Quinta, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 15/2023 ([1033232](#)).

Com efeito, os referidos dispositivos assim versam:

### **Lei n. 14.133/2021**

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### **Contrato Administrativo n. 15/2023 ([1033232](#))**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, observando o que segue:

(...)

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Como relatado, o contrato original é do tipo emergencial e foi celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021. Assim, a contratação presta-se tão somente ao atendimento da situação emergencial evidenciada.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Por outro lado, as modificações em geral têm como fundamento justamente a ocorrência de fatos supervenientes à contratação originária. Nesse sentido, a unidade gestora narra uma situação superveniente à celebração do contrato, o qual não previa os defeitos de grande extensão como ocorridos nos grupos geradores. Como visto, o acréscimo pretendido continua intrinsecamente associado ao atendimento da demanda original, haja vista que somente com o reparo dos grupos geradores será possibilitado o funcionamento regular da geração emergencial de energia elétrica nos prédios da Justiça Eleitoral nesta Capital.

No tocante à inclusão de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação, no art. 26 da Resolução TRE/RO n. 31/2023 há disposição de que tal política deverá integrar, mediante cláusula expressa, todos os contratos, incluindo os de prestação de serviços firmados neste Tribunal, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores. Assim, não há óbice para a alteração apontada visando a inclusão de cláusula específica sobre o tema assédio, que inclusive demonstra o alinhamento desta Administração aos ditames atuais exigidos pela sociedade, atendendo, ainda, os comandos normativos em vigor que tratam do tema trazidos pela Resolução CNJ n. 351/2020.

Diante do exposto, considerando a competência delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

I - AUTORIZO o acréscimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato n. 15/2023 ([1033232](#)), correspondente ao valor de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais), na forma do art. 124, inciso I, c/c o art. 125 da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, com supedâneo na Cláusula Décima Quinta, Subcláusula Segunda do contrato;

II - AUTORIZO a inclusão do item 42 na Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 15/2023, que diz respeito a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, regulamentado neste Tribunal por meio da Resolução TRE-RO n. 31/2023, em respeito as disposições trazidas pela Resolução CNJ n. 351/2020;

III - DETERMINO a notificação da Contratada para:

a) apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do termo aditivo, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

de execução contratual, em uma das modalidades previstas nos moldes do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e consoante regras estabelecidas na Cláusula Oitava do Contrato originário; e

b) ciência da inclusão do item 42 na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 15/2023, para inclusão de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução TRE-RO n. 31/2023.

IV - DETERMINO a divulgação do extrato do termo aditivo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 16/04/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1145051** e o código CRC **AE21A7A6**.